



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas  
Diretoria de Ensino

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Regula as modalidades de Atividades Curriculares Complementares (ACC) do IFRS Campus Canoas, de acordo com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Respeitada a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis a cada curso, os estudos e práticas independentes, presenciais ou a distância, realizados pelos estudantes do IFRS – Campus Canoas, poderão ser utilizados como Atividades Curriculares Complementares (ACC).

**Art. 2º.** As Atividades Curriculares Complementares (ACC), presentes nas estruturas curriculares dos cursos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Canoas são ações pedagógicas, não integrantes nas práticas previstas nos componentes curriculares da matriz curricular dos cursos, que objetivam o aprofundamento das temáticas estudadas, o enriquecimento das vivências acadêmicas e o desenvolvimento de potencialidades individuais.

**Art. 3º.** São princípios orientadores das ACC:

I - diversificação das opções oferecidas aos discentes, a fim de que possam atender às necessidades da educação profissional;

II – flexibilização curricular em termos de conteúdo, metodologia, dinâmica e processos, em diferentes modalidades de atividades;

III - inserção das ACC juntamente a outras atividades na estrutura curricular, conforme o Projeto Pedagógico de cada curso;

IV – integração dos cursos do IFRS - Campus Canoas, de maneira a permitir que os estudantes possam participar das diferentes modalidades de ACC dentro da Instituição;

V - aproveitamento de atividades desenvolvidas em outras instituições;

VI - possibilidade do desenvolvimento da autonomia do discente na busca de sua formação;

VII - incentivo à formação continuada dos futuros profissionais.

**Art. 4º.** São consideradas ACC aquelas realizadas durante o período de realização do curso no IFRS – Campus Canoas, cursadas na Instituição ou externas a ela.

§ 1º. Podem ser também aproveitadas como ACC componentes curriculares regularmente cursados em outras Instituições, desde que realizados a partir da matrícula no Campus Canoas.

§ 2º. Atividades realizadas por meio de intercâmbios educacionais, formalmente registrados no Setor de Registros Escolares, podem ser aproveitadas como ACC, conforme as modalidades previstas neste regulamento, desde que não sejam aproveitadas de outra forma pelo estudante na integralização de seu currículo.

§ 3º. Os componentes curriculares cursados nos Programas de Mobilidade Estudantil que não apresentarem equivalência com os do curso do estudante no IFRS – Campus Canoas poderão ter a carga horária computada para fins de atividades complementares, desde que atendidos os fluxos estabelecidos nas Instruções Normativas ou demais documentos institucionais

§ 4º. Os eventos acadêmicos, quando contabilizados como dias letivos do curso, não poderão ser computados como carga horária de atividades complementares.

**Art. 5º.** Quando as ACC constarem no PPC como obrigatórias, ficam a obtenção do título ao qual o estudante tem direito e a colação de grau condicionadas à realização do número indicado de horas em atividades complementares do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES**

**Art. 6º.** No IFRS – Campus Canoas, são aceitas como ACC as seguintes modalidades:

I – cursos de extensão;

II – visitas técnicas e/ou orientadas, quando realizadas em turno diferente do curso e não relacionada ao dia letivo;

III – bolsas acadêmicas e atividades voluntárias de ensino, pesquisa e/ou extensão;

- IV – eventos acadêmicos, esportivos, culturais e técnico-científicos;
- V – componentes curriculares cursados em outros cursos ou instituições;
- VI – componentes extracurriculares/optativos cursados na instituição;
- VII – participação como ouvinte na apresentação de trabalhos de conclusão de curso (TCC) da graduação e pós-graduação;
- VIII – estágio não obrigatório;
- IX – produção bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural;
- X – participação em órgãos colegiados, representação estudantil/discente, núcleos e comissões institucionais;
- XI – obtenção de patentes;
- XII – obtenção de prêmios e distinções na área;
- XIII – obtenção de certificação profissional;
- XIV - atividades voluntárias externas, não vinculadas ao campus/IFRS.

**Art. 7º.** Os cursos de extensão objetivam aumentar a compreensão e a habilidade do estudante em temas específicos. Sob a designação genérica de “cursos de extensão”, estão contidos tanto os cursos de extensão, propriamente ditos, quanto outras modalidades de operacionalização do processo de ensino e aprendizagem, mediante a abordagem didática de uma sequência logicamente estruturada de conteúdos, designados por cursos complementares, oficinas, seminários, entre outras assim caracterizadas. Quaisquer cursos, para terem seus comprovantes computados como ACC, devem atender ao regramento previsto no Capítulo IV desta normativa.

§ 1º Também são computados como horas nessa modalidade cursos de língua estrangeira, de nivelamento e de Língua Portuguesa.

**Art. 8º.** As viagens e visitas orientadas constituem-se de oportunidades de aprimoramento e atualização através de visitas a países, regiões ou cidades, visitas a conjuntos históricos, empresas e instituições públicas e privadas que desenvolvam soluções novas ou atividades profissionais relevantes para a formação do discente.

§ 1º Poderão ser consideradas como ACC viagens e visitas orientadas que não integrem as atividades obrigatórias de nenhuma disciplina nem fizerem parte das atividades de prática profissional.

§ 2º As visitas devem ser propostas e orientadas por um professor, sendo recomendado o acompanhamento direto de um responsável da instituição.

**Art. 9º.** As bolsas de ensino, pesquisa e extensão são atividades realizadas por discentes junto às disciplinas, núcleos, laboratórios, projetos, grupos e projetos de pesquisa ou comissões.

§ 1º. As bolsas seguem a normatização estabelecida nos editais de abertura de bolsas do IFRS.

§ 2º. As atividades vinculadas a ensino, pesquisa e extensão serão consideradas voluntárias quando o estudante não for bolsista remunerado.

**Art. 10º.** Eventos acadêmicos culturais, esportivos e técnico-científicos são atividades que objetivam a difusão científica e a discussão de temas emergentes nas diferentes áreas do conhecimento. Sob a designação genérica de eventos acadêmicos, culturais e técnico-científicos estão contidas as atividades desenvolvidas em seminários, simpósios, congressos, encontros, colóquios, painéis, palestras, conferências, jornadas, mostras, feiras, exposições e salões.

§ 1º. A participação dos discentes nesses eventos pode realizar-se em três categorias:

- I – ouvinte ou participante;
- II – ministrante ou apresentador;
- III – organizador ou colaborador.

§ 2º Os eventos, tanto internos quanto externos, para terem seus comprovantes computados como ACC, devem atender ao regramento previsto no Capítulo IV desta normativa.

**Art. 11º.** Componentes curriculares extracurriculares/optativas cursados na instituição serão considerados ACC quando não tenham sido aproveitados como componente curricular (obrigatório ou opcional) do currículo regular.

**Art. 12º.** Componentes curriculares cursados em outras instituições serão considerados atividade complementar quando não tenham sido aproveitados como componente curricular (obrigatório ou opcional) do currículo regular.

**Art. 13º.** A participação como ouvinte na apresentação de trabalhos de conclusão de curso (TCC) de graduação e de pós-graduação consiste em assistir e registrar a presença na sessão pública de apresentação e defesa desses trabalhos. Os trabalhos devem possuir relação com a área do curso do discente.

Parágrafo Único. São consideradas nessa modalidade as seguintes apresentações:

- I – trabalhos de conclusão de curso;
- II – monografias de pós-graduação *lato sensu*;
- III – qualificação de projetos de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – defesa de dissertações de mestrado;

V – defesa de teses de doutorado.

**Art. 14º.** O estágio, quando não for obrigatório para a conclusão do curso, poderá ser utilizado como Atividade Complementar.

§ 1º Não é considerada atividade complementar a prática nos cursos em que há determinação legal ou regimental em contrário.

§ 2º Não é considerada atividade complementar quando o estágio já foi aprovado como estágio curricular previsto pelo PPC do curso.

**Art. 15º.** Podem ser consideradas ACC as produções do discente de cunho bibliográfico, técnico e artístico-cultural.

§ 1º A produção discente de cunho bibliográfico pode constituir-se em publicação de textos em anais, boletins, jornais e outros meios de expressão e divulgação.

§ 2º A produção discente de cunho técnico ou artístico-cultural pode constituir-se na participação em exposições, programação de eventos, criação ou apresentação literária, musical, teatral ou vinculada a outras artes.

**Art. 16º.** A participação em órgãos colegiados compreende a participação sistemática de discentes como representantes do corpo discente em reuniões de órgãos colegiados existentes no IFRS, tais como:

I – CONSUP (Conselho Superior);

II – Conselho de Campus;

III – Colegiado do Curso.

IV -Núcleos e Comissões ;

V - Atividades de representação discente.

**Art. 17º.** A obtenção de patentes compreende o desenvolvimento de patentes de produtos, sendo que elas devem ser analisadas e registradas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

**Art. 18º.** A obtenção de prêmios e distinções na área consiste em premiações que o discente venha a receber, enquanto estiver matriculado no curso do IFRS – Campus Canoas.

**Art. 19º.** A obtenção de certificação profissional pode ser aproveitada, desde que seja realizada na área do curso do IFRS – Campus Canoas em que o discente está matriculado, e devidamente comprovada através de certificado ou documento comprobatório oficial da instituição na qual a certificação foi realizada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CÔMPUTO DAS HORAS-ATIVIDADE**

**Art. 20º.** Para o cômputo das horas-atividade para os cursos nos quais as ACC constarem como obrigatórias, deverão ser respeitados os limites estabelecidos no Projeto Pedagógico de cada curso.

**Art. 21º.** As atividades realizadas não serão computadas na sua totalidade de horas, sendo aplicada conversão conforme tabela de referência de cada curso, revisada e aprovada pelo colegiado.

**Art. 22º.** Cada curso em que as ACC são obrigatórias tem sua própria tabela de referência e conversão de horas, indicando os tipos de atividades, o detalhamento da conversão de horas, e a carga horária exigida para a conclusão do curso, conforme a matriz curricular vigente.

**Art. 23º.** Nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Bacharelados e Tecnólogos do Campus Canoas, as ACC são divididas em três grupos:

Grupo I - Atividades culturais, esportivas ou de qualificação do discente em área não atendida pelo curso;

Grupo II - Atividades que caracterizem responsabilidade social, cooperação e integração do discente com a comunidade;

Grupo III - Atividades de qualificação do discente em área relacionada ao curso, mas não obrigatória.

§ 1º No curso de Matemática - Licenciatura, a organização dos grupos de atividades segue a tabela de ACC vigente, conforme deliberação do colegiado do curso, no período em que o estudante estiver matriculado.

**Art. 24º.** O estudante deverá cumprir a carga horária exigida na matriz curricular e na tabela vigente do seu curso, realizando as atividades de, no mínimo, dois grupos.

**Art. 25º.** Atividades realizadas no IFRS, presenciais ou a distância, terão computados o dobro da carga horária indicada na tabela referência de cada curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 26º.** Os comprovantes de quaisquer atividades, para serem aceitos como ACC deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – nome completo do estudante;

II – especificação da atividade realizada;

III – data em que a ação foi desenvolvida;

IV - quantitativo de horas realizadas;

V - identificação da instituição promotora da atividade;

VI - autenticação, eletrônica ou assinatura e carimbo da instituição promotora.

§ 1º Sendo o emissor instituição privada, é obrigatória a informação de CNPJ.

§ 2º Não serão aceitos comprovantes emitidos por pessoas físicas, a menos que sejam servidores de órgãos públicos e indiquem sua identidade funcional no comprovante de realização de atividade.

**Art. 27º.** Cabe ao estudante o preenchimento da solicitação de aproveitamento de suas atividades como ACC, bem como a submissão dos comprovantes de realização das ações, via ferramentas indicadas pelo Campus Canoas.

**Art. 28º.** A Coordenação do Curso fará a análise e a aprovação da carga horária apresentada, respeitando os limites estabelecidos no PPC e na tabela de referência de cada curso, e a efetivação do cômputo das horas no Histórico Escolar ficará sob a responsabilidade do Setor de Registros Escolares.

**Art. 29º.** Estudantes formandos deverão finalizar a submissão de seus comprovantes em até um mês antes da conclusão de seu curso, em data estabelecida pelo Setor de Registros Escolares, divulgada antecipadamente no Calendário Acadêmico.

§1º O estudante que não atender o prazo limite será considerado não concluinte e não poderá participar das reuniões de definições sobre formatura, nem constará na relação de estudantes formandos.

§2º O estudante pendente unicamente com ACC para concluir o curso, que não atender os prazos estabelecidos, terá o registro de suas atividades realizado somente após o início do próximo período letivo, a partir de data estabelecida no Calendário Acadêmico.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30º.** Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela coordenação de curso.

**Art. 31º.** Este regulamento entra em vigor a partir de 2024.

Canoas, 02 de maio de 2023.

**Alexandre Tadachi Morey**

Diretor de Ensino

IFRS – Campus Canoas

Portaria n. 35/2020